



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 040, 24 de maio de 1955.

Dispõe sobre autorização de empréstimo e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mantena autorizada a executar empreitada, concorrência pública, administrativa ou por administração as seguintes obras:

a) reconstrução das seguintes estradas municipais: Mantena – Itabira; Mantena – Ariranha; Mantena – Limeira; Mantena – Água Doce do Mantena; Santo Agostinho.

b) prolongamento das seguintes ruas: São Francisco – Duque de Caxias – João Pessoa – Dr. Joaquim Murtinho – Santa Luzia; e autorizada ainda, a adquirir uma caminhonete, podendo despender até a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) assim determinada:

I- com reconstrução de estradas: Cr\$ 400.000,00

II- com prolongamento de Ruas: Cr\$ 250.000,00

III- aquisição de uma caminhonete: Cr\$ 350.000,00
Soma: Cr\$ 1.000.000,00

Art.2º. Na concorrência pública, entre outras, serão observadas as seguintes condições:

a) o edital será publicado com o prazo de trinta dias, afixado nos lugares de costume e inserto na imprensa local e no Minas Gerais;

b) as propostas com firmas reconhecidas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, enviadas em invólucros lacrados, devem trazer em algarismos e por extenso o preço global dos serviços e os preços unitários fundamentais, não se admitindo propostas parciais;

c) os concorrentes provarão suas capacidades técnicas e idoneidade financeira, prestando, em dinheiro ou em tributos, a caução arbitrada pelo prefeito;

d) os concorrentes farão prova de que se acham quites com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e com os institutos sociais aos quais se subordinam sua atividade;

e) da concorrência serão excluídos o Prefeito, Vice-Prefeito e os vereadores que hajam servido ao tempo desta Lei ou estejam em exercício do mandato, seus descendentes, cunhados, durante o cunhadio, irmãos, sogro e genro, bem como seus colaterais, por consangüinidade ou afinidade, ou até o terceiro grau, e os funcionários da municipalidade.

Art.3º. Para financiamento das obras a que se refere o artigo primeiro, fica a prefeitura municipal autorizada a realizar com estabelecimento de crédito dito ao País ou com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, uma operação de crédito até a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) aos juros máximos de 12% (doze por cento) ao ano, devendo a mesma ser resgatada em 5 (cinco) anos com pagamentos semestrais de amortização e juros.

Art.4º. Serão incluídas nos orçamentos as dotações necessárias ao pagamento dos juros e amortizações.

Art.5º. Para garantia das obrigações resultantes do empréstimo, fica destinada a seguinte renda do município:

a) cinquenta por cento (50 %) da quota do imposto de renda que lhe for destinada nos termos do parágrafo 4º, do artigo 15 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Art.6º. Para o cumprimento do disposto no artigo 5º a Prefeitura poderá outorgar à Caixa Econômica ou ao estabelecimento de credor, se for exigida, procuração irrevogável para receber a quota sobre o imposto de renda, enquanto durar o empréstimo.

Art.7º. Para atender as despesas autorizadas no artigo primeiro, ficam abertos os seguintes créditos especiais:

- a) para a reconstrução de estradas: Cr\$ 400.000,00
- b) prolongamento de Ruas: Cr\$ 250.000,00
- c) aquisição de uma caminhonete: Cr\$ 350.000,00

Parágrafo único. Estes créditos deverão vigorar até 31 de Dezembro de 1956.

Art.8º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 31 de 8 de maio de 1956, que dispõe sobre a construção dos serviços de água e esgoto sanitário no município e autoriza o seu financiamento.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Mantena, aos 24 de maio de 1955.

Domingos Jório Filho
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário da Prefeitura